



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003682-76.2015.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telecomunicação Móvel Pessoal (SMP) – Contrato n. 12/2016 – Reajuste em sentido estrito (IST) – Acréscimo contratual.

DECISÃO Nº 140 / 2020 - PRES/ASSPRES

Versam os autos sobre processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, foi contratada a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, nos termos registrados no Contrato n. 12/2016 ([0121484](#)), tendo por objeto a prestação de serviços de telecomunicação Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local (VC1), Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados com cobertura 4G e 3G, considerando a disponibilidade, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo *smartphones*, em regime de comodato, para atender todas as unidades da Justiça Eleitoral, com vigência de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura, que se deu em 2/9/2016, atualmente em pleno vigor (conforme Termo Aditivo nº 01 - evento [0394201](#)).

Instada pelo Secretário de Tecnologia da Informação (STIC) conforme evento [0561350](#), a Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação - COSEIC deste Tribunal, unidade fiscalizadora do Contrato n. 12/2016, verificando a proximidade das Eleições Municipais 2020 e a necessidade de ampliação dos serviços inerentes ao pleito, consultou a empresa contratada acerca da possibilidade de acrescentar mais 19 (dezenove) linhas telefônicas, mediante aditivo contratual ([0561453](#)).

A contratada respondeu positivamente à consulta formulada, fornecendo os dados necessários para a assinatura do respectivo aditivo ([0562383](#)) e encaminhando declaração de regularidade junto ao SICAF devidamente atualizada ([0562445](#)).

A partir dessas informações, a Seção de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação – SEGOVTIC, unidade responsável pela gestão do contrato de telefonia móvel, ratificou a necessidade do acréscimo contratual e formalizou a solicitação de **reajuste no percentual de 4,42%**, com base nos valores do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), e de **acréscimo na despesa**, dimensionado em **R\$ 113.115,96** (cento e treze mil cento e quinze reais e noventa e seis centavos) - evento [0561286](#).

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) informa que a despesa está prevista no planejamento orçamentário do exercício e com dotação suficientemente disponível para sua realização programação orçamentária ([0562851](#) e [0562911](#)). Por sua vez, a SECONT elaborou a minuta de termo aditivo juntada no evento [0564531](#), registrando no instrumento o índice de reajuste a ser aplicado, bem como o registro do acréscimo contratual.

Após análise da solicitação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu Parecer Jurídico nº 153/2020 (evento [0566198](#)) em que, diante da comprovação da existência de recursos orçamentários para suporte das despesas no exercício corrente ([0562851](#) e [0562911](#)), opina pela possibilidade de autorização do **acréscimo** pretendido com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira, VII, do contrato originário, como também da concessão do **reajuste** com fundamento no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 12/2016 (0121484), e suas Subcláusulas primeira, terceira e quarta, alteradas pela Cláusula Primeira, item 1, do 2º Termo Aditivo (0417022) do referido contrato. Em seguida, aprova os termos da minuta de Termo Aditivo n. 03 ao Contrato nº 12/2016 (0564531), para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Por fim, alerta sobre a necessidade da demonstração nos autos da **situação de regularidade** da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões **atualizadas** que deverão ser juntadas aos autos antes da assinatura do aditivo, **se for o caso (item 22 do parecer jurídico)**.

Tanto a SAOFC (evento [0566419](#)), como a Diretoria-Geral (Manifestação 189/2020, evento [0567707](#)), acordes, manifestaram-se pela: 1) autorização do acréscimo dimensionado em R\$ 113.115,96 (cento e treze mil cento e quinze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira, VII, do contrato originário; 2) aplicação do reajuste no valor do contrato, no percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos pontos percentuais) decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente aos meses de agosto/2018 a agosto/2019, com efeitos financeiros a partir de 02/09/2019,

tendo um impacto financeiro estimado de R\$ 20.941,96 (vinte mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda subcláusula primeira da cláusula décima primeira do contrato; e 3) demonstração, nestes autos, da situação de regularidade da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões que deverão ser juntadas aos autos, conforme recomendado no item 22 do Parecer Jurídico nº 153/2020 ([0566198](#)).

Em razão do exposto, diante das informações coligidas aos autos:

I – AUTORIZO o acréscimo dimensionado em R\$ 113.115,96 (cento e treze mil cento e quinze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Primeira, VII, do contrato originário;

II – DEFIRO a aplicação do reajuste no valor do contrato, no percentual de **4,42%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos pontos percentuais) decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) referente aos meses de agosto/2018 a agosto/2019, **com efeitos financeiros a partir de 02/09/2019**, tendo um **impacto financeiro estimado de R\$ 20.941,96** (vinte mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda subcláusula primeira da cláusula décima primeira do contrato; e

III – DETERMINO a observância do disposto no item 22 do Parecer Jurídico da AJDG (evento [0566198](#)), quanto à demonstração, nestes autos, da situação de regularidade da empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** com a Receita Federal do Brasil (RFB), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e CNJ, por meio de certidões que deverão ser juntadas.

À Diretoria-Geral, STIC e SAOFC, para conhecimento e adoção das providências decorrentes desta Decisão.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de agosto de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 03/09/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Gran-geia, Presidente**, em 03/09/2020, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0571859** e o código CRC **7A6C0F22**.

0003682-76.2015.6.22.8000

0571859v15